Acto nº 134, de 1º de Março de 1925

. Regula o transito dos vehiculos nas ruas e estradas do Municipio.

O Cel. Pedro Pinto de Souza, Intendente Municipal de Brusque, etc.

Considerando ser de necessidade a regularisação do transito de vehiculos nas ruas da Villa e estradas do Municipio, não só para facilitar a circulação como tambem e especialmente para evitar os perigos a que está constantemente ameaçada a população, por falta de uma uniformidade de direcção no trafego de vehiculos;

Considerando que, em muitas localidades, a uniformidade de transito pela esquerda é adoptada com os melhores resultados, tanto para o movimento de vehiculos como para o de pedestre;

No uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica em seu art. 16, nº 5º.

Resolve:

Art. 1º - A partir desta data em todas as ruas da Villa e sedes districtaes, e nas estradas de rodagem que atravessarem o Municipio, o trafego de vehiculo de qualquer especie será feito pela esquerda dos respectivos conductores, que darão a direita aos que vem em sentido contrario.

Art. 2º - Para os effeitos do art. anterior, quando

qualquer vehiculo tiver que parar, para desembarque ou embarque ou para a passagem de outros vehiculos no cruzamentos das ruas e estradas, os demais que o seguem na mesma direcção ficam obrigados tambem a parar ou tomar a marcha equivalente a de um pedestre, no caso de parada mais demorada.

Art.º 3º - Aos infradores das disposições contidas nos artos 1º e 2º, serão applicadas multas de 50$000 a 200.000.

Art.º 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Intendencia Municipal de Erechim, 1º de Janeiro de 1925

Pedro Pinto de Souza